



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



ponderar diferentes aspectos da empresa.

É o entendimento da Zênite Informação e Consultoria S/A:

É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexecuibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexecuibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...)

Acerca da desclassificação das propostas por inexecuibilidade, é imperioso fazer uma ressalva, no sentido de que, tanto em um caso quanto no outro, deparando-se o pregoeiro com uma proposta inexecuível, deve ele conceder ao autor a oportunidade de comprovação da exequibilidade dos termos apresentados, através de documentos, planilhas, notas fiscais dos fornecedores dos insumos, etc.

Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: “Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc.”

Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pelo particular.

Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público

Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da exequibilidade deve estar

5



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



restrita à possibilidade de atendimento ao interesse público, e não à lucratividade do particular.

Ademais, importante destacar que trata-se de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, em que no momento da fase de lances as empresas irão apregoar (como feito) suas melhores ofertas, buscando o melhor preço, cumprindo, deste modo, a finalidade da modalidade licitatória em questão.



Sobre o tema, Joel de Menezes Niebuhr ensina:

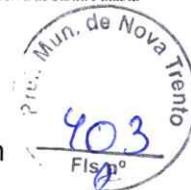
A operação aritmética que serve a identificar propostas inexequíveis somente pode ser aplicada dentro da sistemática da Lei nº 8.666/93, onde ela foi introduzida, no § 1º do seu art. 48. Isso porque na sistemática da Lei nº 8.666/93 as propostas apresentadas por escrito são definitivas e imutáveis. A referida operação aritmética não pode ser transplantada para o pregão, na medida em que a sistemática da Lei nº 10.520/02 não se conforma com ela. No pregão, as propostas apresentadas por escrito não são definitivas e imutáveis. A essência do pregão reside na possibilidade de as propostas serem alteradas em disputa aberta, em que os licitantes conhecem os valores propostos. Assim o sendo, a operação aritmética encartada no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 implicaria, ainda que indiretamente, estabelecer preço mínimo, o que seria instrumento para limitar a possibilidade da disputa, o que não se compadece aos princípios da competitividade e da economicidade." (Zênite Informação e Consultoria S/A. DOUTRINA - 05/167/JAN/2008, por Joel de Menezes Niebuhr)

Desta forma, não pode a Administração desprezar a proposta (a melhor) de forma superficial. Para tanto há necessidade de prova fundamental, sob pena de desvirtuar o desígnio próprio da Lei, que é a vantagem auferida em razão da melhor proposta.

Ainda no tocante a inexequibilidade de preços, cumpre destacar que, a Administração ao julgar as propostas apresentadas tem como parâmetro o valor estimado pelo edital. Neste contexto, não se vislumbra qualquer indício do cenário indicado no recurso, até mesmo porque a inexequibilidade se configura usualmente como uma questão relativa e que, portanto, deve ser cabalmente comprovada, o que não ocorreu no caso em apreço por nenhum dos atores do



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



processo ou seja, não foram protocoladas contrarrazões no processo.

Nesta seara, por não haver a comprovação por parte de nenhum participante interessado e por se tratar de uma regra relativa, ou seja, que deve ser cabalmente demonstra, por não se vislumbrar no caso a configuração de preço inexequível e, tratar-se, no caso, de regra limitadora da busca pelo melhor preço, o que de fato se verifica na proposta da empresa declarada desclassificada, a decisão deve ser revista e o recurso julgado procedente

V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA**, estabelecida a Rodovia, SC 410, Nº 3558, KM 16, Centro, Canelinha/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 75.461.509/0001-30**, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa **TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA**, nos lotes 02, 04 e 05 do certame.

Nova Trento/SC, 04 de fevereiro de 2022.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, EXCETO MANGUEIRA HIDRÁULICA E SEUS COMPONENTES; COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, PARTE ELÉTRICA, SOLDAS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TORNEARIA, SISTEMA DE MOLAS, ESCAPAMENTOS, RADIADORES, SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, COLAGEM DE PNEUS, BEM COMO, RETÍFICA DE MOTORES E BOMBA E OUTROS SERVIÇOS AFINS, NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM VIGÊNCIA ATÉ FINAL EXERCÍCIO PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.

RECORRENTE: COMPARTS EIRELI

Com fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93, consoante com o item 10.2.3 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação, **DECIDO:**

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **COMPARTS EIRELI**, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Centro, Tijucas/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.195.677/00001-10, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa **COMPARTS EIRELI**, nos lotes 02, 03 e 04 do certame, conforme decisão da Comissão de Licitação.

É como decido.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

É como decido.

Nova Trento, 04 de fevereiro de 2022.


TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, EXCETO MANGUEIRA HIDRÁULICA E SEUS COMPONENTES; COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, PARTE ELÉTRICA, SOLDAS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TORNEARIA, SISTEMA DE MOLAS, ESCAPAMENTOS, RADIADORES, SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, COLAGEM DE PNEUS, BEM COMO, RETÍFICA DE MOTORES E BOMBA E OUTROS SERVIÇOS AFINS, NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM VIGÊNCIA ATÉ FINAL EXERCÍCIO PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



RECORRENTE: COMPARTS EIRELI

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **COMPARTS EIRELI**, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Centro, Tijucas/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o N° 03.195.677/00001-10**, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, em face da decisão que a desclassificou no certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregoão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que a desclassificou deve ser reformada, por comprovar a exequibilidade dos preços ofertados em sua proposta, para os lotes 02, 03 e 04.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Finaliza pugnando pela classificação da empresa **COMPARTS EIRELI**, e consequente homologação do certame.



IV. DA ANÁLISE

De início observamos que Assiste razão ao Recorrente, devendo ser revista a decisão que declarou a empresa **COMPARTS EIRELI**, desclassificada do certame nos itens 02, 03 e 04.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de proposta contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”. Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

A Lei de Licitações em seu art. 48 definiu as hipóteses para a configuração do preço manifestamente inexequível.

Ocorre, que referida definição possui presunção relativa, que deve ser objeto de extrema cuidado pelor órgãos promovedores dos certames.

Para comprovar esta afirmação, o TCU editou a Súmula 262. Ela prescreve:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexecutável, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Desta forma, em homenagem ao contraditório e ampla defesa, deverá a Administração assegurar ao Licitante com a melhor proposta, a demonstração da exequibilidade do preço.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Neste caso, foi aberta a referida diligência, e posteriormente concedido o prazo recursal para a comprovação do preço ofertado.

A propósito, temos as seguinte decisão:

“A eventual inexecutabilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos.” Fonte: TRF 1ª Região. 6ª Turma. AMS nº 2001.34.00.018039-0/DF. DJ 22 set. 2003.

Como afirmado, a Recorrente trouxe ao processo comprovação de sua alegação, quando da juntada de planilha em tempo concedido no andamento da sessão e posteriormente ressaltado em sua peça recursal alegando possuir capacidade econômica financeira e consequente sustentabilidade do preço ofertado.

Neste sentido, torna-se frágil alegar simplesmente que os preços praticados pela Recorrida seriam inexecutáveis, visto que referida análise deve ponderar diferentes aspectos da empresa.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



É o entendimento da Zênite Informação e Consultoria S/A:

É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexequibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexequibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...)

Acerca da desclassificação das propostas por inexequibilidade, é imperioso fazer uma ressalva, no sentido de que, tanto em um caso quanto no outro, deparando-se o pregoeiro com uma proposta inexequível, deve ele conceder ao autor a oportunidade de comprovação da exequibilidade dos termos apresentados, através de documentos, planilhas, notas fiscais dos fornecedores dos insumos, etc.

Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: “Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc.”

Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pelo particular.

Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público

Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da exequibilidade deve estar restrita à possibilidade de atendimento ao interesse público, e não à



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



lucratividade do particular.

Ademais, importante destacar que trata-se de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, em que no momento da fase de lances as empresas irão apregoar (como feito) suas melhores ofertas, buscando o melhor preço, cumprindo, deste modo, a finalidade da modalidade licitatória em questão.

Sobre o tema, Joel de Menezes Niebuhr ensina:

A operação aritmética que serve a identificar propostas inexequíveis somente pode ser aplicada dentro da sistemática da Lei nº 8.666/93, onde ela foi introduzida, no § 1º do seu art. 48. Isso porque na sistemática da Lei nº 8.666/93 as propostas apresentadas por escrito são definitivas e imutáveis. A referida operação aritmética não pode ser transplantada para o pregão, na medida em que a sistemática da Lei nº 10.520/02 não se conforma com ela. No pregão, as propostas apresentadas por escrito não são definitivas e imutáveis. A essência do pregão reside na possibilidade de as propostas serem alteradas em disputa aberta, em que os licitantes conhecem os valores propostos. Assim o sendo, a operação aritmética encartada no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 implicaria, ainda que indiretamente, estabelecer preço mínimo, o que seria instrumento para limitar a possibilidade da disputa, o que não se compadece aos princípios da competitividade e da economicidade." (Zênite Informação e Consultoria S/A. DOCTRINA - 05/167/JAN/2008, por Joel de Menezes Niebuhr)

Desta forma, não pode a Administração desprezar a proposta (a melhor) de forma superficial. Para tanto há necessidade de prova fundamental, sob pena de desvirtuar o desígnio próprio da Lei, que é a vantagem auferida em razão da melhor proposta.

Ainda no tocante a inexequibilidade de preços, cumpre destacar que, a Administração ao julgar as propostas apresentadas tem como parâmetro o valor estimado pelo edital. Neste contexto, não se vislumbra qualquer indício do cenário indicado no recurso, até mesmo porque a inexequibilidade se configura usualmente como uma questão relativa e que, portanto, deve ser cabalmente comprovada, o que não ocorreu no caso em apreço por nenhum dos atores do processo ou seja, não foram protocoladas contrarrazões no processo.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



Nesta seara, por não haver a comprovação por parte de nenhum participante interessado e por se tratar de uma regra relativa, ou seja, que deve ser cabalmente demonstra, por não se vislumbrar no caso a configuração de preço inexequível e, tratar-se, no caso, de regra limitadora da busca pelo melhor preço, o que de fato se verifica na proposta da empresa declarada desclassificada, a decisão deve ser revista e o recurso julgado procedente

V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **COMPARTS EIRELI**, estabelecida a **Rua José Manoel Reis, s/n, Centro, Tijucas/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.195.677/00001-10, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa **COMPARTS EIRELI**, nos lotes 02, 03 e 04 do certame.

Nova Trento/SC, 04 de fevereiro de 2022.



FERNANDO SENS
Pregoeiro



FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio



SILVIO CONHAQUII
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
Processo Administrativo Nº 03/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 10/01/2022 09:10:56

MOVIMENTOS DO PROCESSO

13/01/2022 16:23:08	CADASTRO DE PROPOSTA	COMPARTS EIRELI
20/01/2022 14:42:33	CADASTRO DE PROPOSTA	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA
20/01/2022 15:02:10	CADASTRO DE PROPOSTA	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP
20/01/2022 15:07:16	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA
20/01/2022 15:11:04	CADASTRO DE PROPOSTA	AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA ME
20/01/2022 15:21:29	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA ME
20/01/2022 15:49:31	CADASTRO DE PROPOSTA	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
20/01/2022 17:42:14	CADASTRO DE PROPOSTA	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
21/01/2022 07:13:56	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP
21/01/2022 08:11:27	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	COMPARTS EIRELI
21/01/2022 08:18:49	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS
21/01/2022 08:19:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
21/01/2022 08:47:20	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia. As propostas foram analisadas e estão habilitadas, cumprindo com o exigido no Edital e respeitando o valor máximo de referência. A partir das 9 horas, liberaremos os itens para a "Fase de Disputa".		
21/01/2022 10:40:44	MENSAGEM	PREGOEIRO
Aos licitantes vencedores dos itens 02-03-04-05, solicito com base no item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93,		
21/01/2022 10:41:02	MENSAGEM	PREGOEIRO
"II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) ",		
21/01/2022 10:41:15	MENSAGEM	PREGOEIRO
a comprovação da capacidade para prestação do serviço, comprovando que o preço é manifestamente suficiente para cobrir os custos da prestação do serviço, portanto em condições de ser cumprida, considerando que o valor apresentado restou 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública.		
21/01/2022 10:41:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
Caríssimos participantes, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".		
21/01/2022 13:26:26	MENSAGEM	PREGOEIRO
Aos licitantes vencedores dos itens 02-03-04-05, os mesmos não lograram êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificados, desde já fica concedido o mesmo prazo aplicado anteriormente aos próximos classificados.(item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).		
21/01/2022 15:44:05	MENSAGEM	PREGOEIRO
Aos licitantes vencedores dos itens 02-03-04-05, os mesmos não lograram êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificados, (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).		
21/01/2022 15:49:52	MENSAGEM	PREGOEIRO
Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme item X, sub item 10.1.		
21/01/2022 16:42:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
Aos Licitantes vencedores, favor encaminhar sua proposta readequada conforme desconto ofertado em sessão para o e-mail "licitacao@novatrento.sc.gov.br, podendo ser anexada também na plataforma BNC em documentos complementares.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



LOTE 1 - ADJUDICADO
1 - SERVIÇO DE MECANICA - KOMBI

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: HORAS	Marca: Próprio	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE MECANICA - KOMBI			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 69,00	Valor Total: 69.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA	089 05.906.895/0001-41	70,00	69,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO	
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:02:33	DISPUTA	
21/01/2022 09:02:33	LANCE AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 089)	70,00
21/01/2022 09:03:38	LANCE AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 089)	69,00
21/01/2022 09:17:33	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:25:34	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA		
21/01/2022 09:25:34	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:07	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:07	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:36	ADJUDICADO	

LOTE 2 - ADJUDICADO
2 - SERVIÇO MECANICA - AMBULANCIAS E VANS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: HORAS	Marca: tecnomac	Modelo:
Descrição: SERVIÇO MECANICA - AMBULANCIAS E VANS			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 29,00	Valor Total: 87.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA	077 75.461.509/0001-30	115,00	29,00	Não
2 COMPARTS EIRELI	042 03.195.677/0001-10	120,00	36,00	Não
3 AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA	022 05.906.895/0001-41	80,00	60,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS	045 22.629.402/0001-92	79,00	35,00	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO			
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
21/01/2022 09:02:33	DISPUTA			
21/01/2022 09:02:33	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		115,00
21/01/2022 09:02:33	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		79,00
21/01/2022 09:02:33	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 042)		120,00
21/01/2022 09:02:33	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 022)		80,00
21/01/2022 09:03:19	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 022)		78,00
21/01/2022 09:03:21	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		79,01
21/01/2022 09:03:45	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		78,01
21/01/2022 09:04:34	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 042)		72,00
21/01/2022 09:04:41	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		76,00
21/01/2022 09:04:43	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		72,01
21/01/2022 09:05:01	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 022)		71,00
21/01/2022 09:05:06	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		71,01
21/01/2022 09:05:40	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 042)		66,00
21/01/2022 09:05:45	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		69,00
21/01/2022 09:05:51	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		66,01
21/01/2022 09:06:21	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 022)		65,00
21/01/2022 09:06:27	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		65,01
21/01/2022 09:06:38	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		63,00
21/01/2022 09:06:41	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 042)		61,00
21/01/2022 09:06:43	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		63,01
21/01/2022 09:06:53	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 022)		60,00
21/01/2022 09:06:59	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		60,01
21/01/2022 09:07:15	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		50,00
21/01/2022 09:07:24	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		50,01
21/01/2022 09:07:37	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 042)		45,00
21/01/2022 09:07:54	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		40,00
21/01/2022 09:10:27	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		45,01
21/01/2022 09:10:52	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 042)		36,00
21/01/2022 09:11:05	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		35,00
21/01/2022 09:17:34	TEMPO RANDÔMICO			
21/01/2022 09:24:09	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		35,01
21/01/2022 09:25:34	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 045, PARTICIPANTE 077, PARTICIPANTE 042				
21/01/2022 09:25:34	FECHADO 1			
21/01/2022 09:26:34	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		29,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



21/01/2022 09:30:34 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP

21/01/2022 09:30:34 HABILITAÇÃO

21/01/2022 10:44:27 MENSAGEM TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP

Qual o prazo limite para envio da comprovação e em qual e-mail enviar?

21/01/2022 10:57:50 MENSAGEM PREGOEIRO

PARTICIPANTE 077 - verificar o item 7.6 do edital que assim estabelece "7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.", enviar para o e-mail: licitacao@novatrento.sc.gov.br, descrito no preambulo do edital em questão.

21/01/2022 12:35:45 MENSAGEM TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP

Documento enviado a partir do e-mail fachiadvocacia@gmail.com. Favor confirmar recebimento.

21/01/2022 13:29:46 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).

21/01/2022 13:29:46 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME

21/01/2022 13:30:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é COMPARTS EIRELI

21/01/2022 13:30:01 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).

21/01/2022 15:23:18 MENSAGEM COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 042)

Documento enviado a partir do e-mail oficina@comparts.com.br para o e-mail licitacao@novatrento.sc.gov.br. Favor confirmar recebimento.

21/01/2022 15:45:10 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

COMPARTS EIRELI inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).

21/01/2022 15:45:10 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA

21/01/2022 15:51:07 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

21/01/2022 16:09:06 RECURSO MANIFESTADO COMPARTS EIRELI

Manifestamos a intenção de recurso, pois temos como comprovar que o lance ofertado pela empresa não é inexequível. O tempo de duas horas, não é suficiente para juntar toda a documentação necessário para a devida comprovação do mesmo.

21/01/2022 16:11:20 RECURSO MANIFESTADO TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA

Manifesto intenção de recurso contra inabilitação da empresa Tecnomac, em razão de que restou comprovado a exequibilidade da proposta, sendo que a inabilitação violou o princípio da competitividade, julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa. Desta forma, requer o prazo legal para apresentação das razões recursais.

21/01/2022 16:21:07 DEFERIMENTO DE RECURSOS

21/01/2022 16:27:41 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

21/01/2022 16:27:49 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

24/01/2022 08:22:38 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

26/01/2022 14:30:46 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS

Nome do arquivo: Recurso Tecnomac BNC - Nova Trento lote 02.pdf

26/01/2022 14:31:40 RECURSO REGISTRADO TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA

razões recursais conforme pdf

26/01/2022 15:50:26 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO COMPARTS EIRELI

Nome do arquivo: Recurso Compart's Ltda PE0022022 PMNT.pdf

26/01/2022 15:54:08 RECURSO REGISTRADO COMPARTS EIRELI

Segue em anexo Recurso da empresa Compart's para o Lote 02.

28/01/2022 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

02/02/2022 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS

07/02/2022 10:09:15 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - MANIFESTAÇÃO AO RECURSO - COMPARTS.pdf

07/02/2022 10:09:32 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - DECISAO DE RECURSO - COMPARTS.pdf

07/02/2022 10:09:53 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa COMPARTS EIRELI, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Centro, Tijucas/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.195.677/00001-10, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa COMPARTS EIRELI, nos lotes 02, 03 e 04 do certame.

07/02/2022 10:10:44 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - MANIFESTAÇÃO AO RECURSO - TECNOMAC.pdf

07/02/2022 10:10:58 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - DECISAO DE RECURSO - TECNOMAC.pdf

07/02/2022 10:11:21 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, estabelecida a Rodovia, SC 410, N° 3558, KM 16, Centro, Canelinha/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 75.461.509/0001-30, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, nos lotes 02, 04 e 05 do certame.

07/02/2022 10:17:39 EM ADJUDICAÇÃO

07/02/2022 10:24:04 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

COMPARTS EIRELI reabilitado. Motivo: Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa COMPARTS EIRELI, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Centro, Tijucas/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.195.677/00001-10, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa COMPARTS EIRELI, nos lotes 02, 03 e 04 do certame.

07/02/2022 10:24:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é COMPARTS EIRELI

07/02/2022 10:24:20 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP

07/02/2022 10:24:21 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP reabilitado. Motivo: Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, estabelecida a Rodovia, SC 410, N° 3558, KM 16, Centro, Canelinha/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 75.461.509/0001-30, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, nos lotes 02, 04 e 05 do certame.

07/02/2022 10:26:36 ADJUDICADO

**LOTE 3 - ADJUDICADO
3 - SERVIÇO MECANICA - MAQUINAS PESADAS - RETRO, PATROLA, CARREG**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo:
Descrição: SERVIÇO MECANICA - MAQUINAS PESADAS - RETRO, PATROLA, CARREGADEIRAS, ETC.			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 32,00	Valor Total: 96.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	095 03.195.677/0001-10	120,00	32,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS	053 22.629.402/0001-92	40,00	30,00	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO		
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
21/01/2022 09:02:34	DISPUTA		
21/01/2022 09:02:34	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 095)	120,00
21/01/2022 09:02:34	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	40,00
21/01/2022 09:05:02	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 095)	37,00
21/01/2022 09:05:19	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	35,00
21/01/2022 09:06:18	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 095)	32,00
21/01/2022 09:06:47	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	30,00
21/01/2022 09:17:34	TEMPO RANDÔMICO		
21/01/2022 09:19:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 053, PARTICIPANTE 095			
21/01/2022 09:19:34	FECHADO 1		
21/01/2022 09:24:34	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME			
21/01/2022 09:24:34	HABILITAÇÃO		
21/01/2022 10:48:48	MENSAGEM	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
Favor informar o prazo para apresentação da documentação exigida, bem como e-mail para encaminhamento.			
21/01/2022 10:58:18	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARTICIPANTE 053 - verificar o item 7.6 do edital que assim estabelece "7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.", enviar para o e-mail: licitacao@novatrento.sc.gov.br, descrito no preambulo do edital em questão.			
21/01/2022 12:41:35	MENSAGEM	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
E-mail encaminhado através do endereço portalmecanicant@gmail.com, favor confirmar o recebimento do mesmo.			
21/01/2022 13:30:18	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).			
21/01/2022 13:30:18	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é COMPARTS EIRELI			
21/01/2022 15:23:52	MENSAGEM	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 095)	
Documento enviado a partir do e-mail oficina@comparts.com.br para o e-mail licitacao@novatrento.sc.gov.br. Favor confirmar recebimento.			
21/01/2022 15:45:29	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
COMPARTS EIRELI inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).			
21/01/2022 15:51:08	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
21/01/2022 16:06:30	RECURSO MANIFESTADO	COMPARTS EIRELI	
Manifestamos a intenção de recurso, pois temos como comprovar que o lance ofertado pela empresa não é inexequível. O tempo de duas horas, não é suficiente para juntar toda a documentação necessário para a devida comprovação do mesmo.			
21/01/2022 16:21:08	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
21/01/2022 16:27:34	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
24/01/2022 08:22:38	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
26/01/2022 15:53:34	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	COMPARTS EIRELI	
Nome do arquivo: Recurso CompartS Ltda PE0022022 PMNT.pdf			
26/01/2022 15:53:44	RECURSO REGISTRADO	COMPARTS EIRELI	
Segue em anexo Recurso da empresa CompartS para o Lote 03.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



28/01/2022 00:00:02 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

02/02/2022 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS

07/02/2022 10:18:51 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - MANIFESTAÇÃO AO RECURSO - COMPARTS.pdf

07/02/2022 10:19:09 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - DECISAO DE RECURSO - COMPARTS.pdf

07/02/2022 10:19:20 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa COMPARTS EIRELI, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Centro, Tijucas/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.195.677/00001-10, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa COMPARTS EIRELI, nos lotes 02, 03 e 04 do certame.

07/02/2022 10:23:36 EM ADJUDICAÇÃO

07/02/2022 10:24:43 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

COMPARTS EIRELI reabilitado. Motivo: Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa COMPARTS EIRELI, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Centro, Tijucas/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.195.677/00001-10, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa COMPARTS EIRELI, nos lotes 02, 03 e 04 do certame.

07/02/2022 10:26:36 ADJUDICADO

LOTE 4 - ADJUDICADO
4 - SERVIÇO MECANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4	Unidade: HORAS	Marca: tecnomac	Modelo:
Descrição: SERVIÇO MECANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 23,99	Valor Total: 95.960,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA	023 75.461.509/0001-30	120,00	23,99	Não
2 COMPARTS EIRELI	012 03.195.677/0001-10	110,00	30,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS	044 22.629.402/0001-92	40,00	20,00	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO			
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
21/01/2022 09:02:34	DISPUTA			
21/01/2022 09:02:34	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 012)		110,00
21/01/2022 09:02:34	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		120,00
21/01/2022 09:02:34	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		40,00
21/01/2022 09:03:28	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		40,01
21/01/2022 09:05:16	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 012)		37,00
21/01/2022 09:05:23	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		37,01
21/01/2022 09:06:57	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		35,00
21/01/2022 09:07:08	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		35,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

21/01/2022 09:07:49	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 012)	30,00
21/01/2022 09:08:12	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	25,00
21/01/2022 09:17:34	TEMPO RANDÔMICO		
21/01/2022 09:19:34	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 044, PARTICIPANTE 012, PARTICIPANTE 023			
21/01/2022 09:19:34	FECHADO 1		
21/01/2022 09:19:59	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP	23,99
21/01/2022 09:24:34	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
PARTICIPANTE 044 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
21/01/2022 09:24:34	DESEMPATE		
21/01/2022 09:24:43	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	20,00
21/01/2022 09:29:34	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME			
21/01/2022 09:29:34	HABILITAÇÃO		
21/01/2022 10:49:07	MENSAGEM	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
Favor informar o prazo para apresentação da documentação exigida, bem como e-mail para encaminhamento.			
21/01/2022 10:58:39	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARTICIPANTE 044 - verificar o item 7.6 do edital que assim estabelece "7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.", enviar para o e-mail: licitacao@novatrento.sc.gov.br, descrito no preambulo do edital em questão.			
21/01/2022 12:41:42	MENSAGEM	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
E-mail encaminhado através do endereço portalmecanicant@gmail.com, favor confirmar o recebimento do mesmo.			
21/01/2022 13:30:37	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).			
21/01/2022 13:30:37	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP			
21/01/2022 13:30:49	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).			
21/01/2022 13:30:49	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é COMPARTS EIRELI			
21/01/2022 15:24:31	MENSAGEM	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 012)	
Documento enviado a partir do e-mail oficina@comparts.com.br para o e-mail licitacao@novatrento.sc.gov.br. Favor confirmar recebimento.			
21/01/2022 15:45:43	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
COMPARTS EIRELI inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).			
21/01/2022 15:51:08	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
21/01/2022 16:06:35	RECURSO MANIFESTADO COMPARTS EIRELI		
Manifestamos a intenção de recurso, pois temos como comprovar que o lance ofertado pela empresa não é inexequível. O tempo de duas horas, não é suficiente para juntar toda a documentação necessário para a devida comprovação do mesmo.			
21/01/2022 16:13:19	RECURSO MANIFESTADO TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA		
Manifesto intenção de recurso contra o lance ofertado pela empresa portal mecânica diesel ltda a título de desempate (no valor de R \$ 20,00) no lote 04, em razão de que o sistema não considerou a empresa Tecnomac como sendo ME/EPP, mesmo que todos os documentos estivessem incluídos no sistema para comprovar a condição. Ainda, requer recurso contra a inabilitação da empresa Tecnomac, em razão de que restou comprovado a exequibilidade da proposta. Desta forma, requer o prazo legal para apresentação			
21/01/2022 16:21:08	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
21/01/2022 16:28:08	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

21/01/2022 16:28:27	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO
24/01/2022 08:22:38	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	
26/01/2022 14:33:41	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
Nome do arquivo: Recurso Tecnomac BNC - Nova Trento lote 04.pdf		
26/01/2022 14:33:46	RECURSO REGISTRADO	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA
razões em pdf		
26/01/2022 15:55:03	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	COMPARTS EIRELI
Nome do arquivo: Recurso Compart's Ltda PE0022022 PMNT.pdf		
26/01/2022 15:55:31	RECURSO REGISTRADO	COMPARTS EIRELI
Segue em anexo Recurso da empresa Compart's para o Lote 04.		
28/01/2022 00:00:02	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO	
02/02/2022 00:00:01	JULGAMENTO DE RECURSOS	
07/02/2022 10:20:31	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO
Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - MANIFESTAÇÃO AO RECURSO - TECNOMAC.pdf		
07/02/2022 10:20:47	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO
Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - DECISAO DE RECURSO - TECNOMAC.pdf		
07/02/2022 10:20:57	RECURSO JULGADO	PREGOEIRO
Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, estabelecida a Rodovia, SC 410, Nº 3558, KM 16, Centro, Canelinha/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.461.509/0001-30, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, nos lotes 02, 04 e 05 do certame.		
07/02/2022 10:21:29	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO
Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - MANIFESTAÇÃO AO RECURSO - COMPARTS.pdf		
07/02/2022 10:21:46	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	PREGOEIRO
Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - DECISAO DE RECURSO - COMPARTS.pdf		
07/02/2022 10:21:54	RECURSO JULGADO	PREGOEIRO
Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa COMPARTS EIRELI, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Centro, Tijucas/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.195.677/00001-10, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa COMPARTS EIRELI, nos lotes 02, 03 e 04 do certame.		
07/02/2022 10:23:38	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:25:13	REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO
COMPARTS EIRELI reabilitado. Motivo: Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa COMPARTS EIRELI, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Centro, Tijucas/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.195.677/00001-10, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa COMPARTS EIRELI, nos lotes 02, 03 e 04 do certame.		
07/02/2022 10:25:28	REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO
TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP reabilitado. Motivo: Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, estabelecida a Rodovia, SC 410, Nº 3558, KM 16, Centro, Canelinha/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.461.509/0001-30, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, nos lotes 02, 04 e 05 do certame.		
07/02/2022 10:25:28	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta é TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		
07/02/2022 10:26:36	ADJUDICADO	

LOTE 5 - ADJUDICADO
5 - SERVIÇO MECANICA - CAMINHOS E CACAMBAS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5	Unidade: HORAS	Marca: tecnomac	Modelo:
Descrição: SERVIÇO MECANICA - CAMINHOS E CACAMBAS			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 20,01	Valor Total: 60.030,00	

CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA	036 75.461.509/0001-30	120,00	20,01	Não
2 COMPARTS EIRELI	098 03.195.677/0001-10	100,00	100,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
INABILITADOS				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS	009 22.629.402/0001-92	40,00	1,00	Sim
MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA	060 00.717.790/0001-20	369.990,00	2,00	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO			
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
21/01/2022 09:02:34	DISPUTA			
21/01/2022 09:02:34	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 098)		100,00
21/01/2022 09:02:34	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		120,00
21/01/2022 09:02:34	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		40,00
21/01/2022 09:02:34	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		369.990,00
21/01/2022 09:02:59	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		30,00
21/01/2022 09:03:38	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		30,01
21/01/2022 09:05:04	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		28,00
21/01/2022 09:05:11	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		28,01
21/01/2022 09:05:15	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		26,00
21/01/2022 09:05:28	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		26,01
21/01/2022 09:05:31	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		25,00
21/01/2022 09:05:36	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		25,01
21/01/2022 09:05:39	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		24,00
21/01/2022 09:07:08	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		22,00
21/01/2022 09:07:12	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		22,01
21/01/2022 09:07:16	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		21,00
21/01/2022 09:07:29	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		21,01
21/01/2022 09:07:31	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		20,00
21/01/2022 09:07:38	LANCE	TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		20,01
21/01/2022 09:07:40	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		19,00
21/01/2022 09:08:03	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		17,00
21/01/2022 09:08:11	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		16,00
21/01/2022 09:08:25	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		15,00
21/01/2022 09:08:32	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		14,00
21/01/2022 09:08:49	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		13,00
21/01/2022 09:08:57	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		12,00
21/01/2022 09:09:10	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		10,00
21/01/2022 09:09:19	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		9,00
21/01/2022 09:09:33	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		7,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



21/01/2022 09:09:40	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	6,00
21/01/2022 09:09:51	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	5,00
21/01/2022 09:09:57	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	4,00
21/01/2022 09:10:07	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	3,00
21/01/2022 09:10:19	LANCE	MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	2,00
21/01/2022 09:10:31	LANCE	PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	1,00
21/01/2022 09:17:34	TEMPO RANDÔMICO		
21/01/2022 09:22:34	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 009, PARTICIPANTE 060, PARTICIPANTE 036			
21/01/2022 09:22:34	FECHADO 1		
21/01/2022 09:27:34	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 098			
21/01/2022 09:27:34	FECHADO 2		
21/01/2022 09:32:34	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME			
21/01/2022 09:32:35	HABILITAÇÃO		
21/01/2022 10:49:24	MENSAGEM PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		
Favor informar o prazo para apresentação da documentação exigida, bem como e-mail para encaminhamento.			
21/01/2022 10:58:53	MENSAGEM PREGOEIRO		
PARTICIPANTE 009 - verificar o item 7.6 do edital que assim estabelece "7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.", enviar para o e-mail: licitacao@novatrento.sc.gov.br, descrito no preambulo do edital em questão.			
21/01/2022 12:41:50	MENSAGEM PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		
E-mail encaminhado através do endereço portalmecanicant@gmail.com, favor confirmar o recebimento do mesmo.			
21/01/2022 13:31:04	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA			
21/01/2022 13:31:05	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).			
21/01/2022 13:31:30	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).			
21/01/2022 15:46:00	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é COMPARTS EIRELI			
21/01/2022 15:46:01	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA inabilitado. Motivo: O licitante vencedor não logrou êxito na comprovação solicitada, restando desta forma desclassificado (item 7.6 do edital combinado com art 48, II da Lei 8666/93).			
21/01/2022 15:51:08	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
21/01/2022 16:11:31	RECURSO MANIFESTADO TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA		
Manifesto intenção de recurso contra inabilitação da empresa Tecnomac, em razão de que restou comprovado a exequibilidade da proposta, sendo que a inabilitação violou o princípio da competitividade, julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa. Desta forma, requer o prazo legal para apresentação das razões recursais.			
21/01/2022 16:21:08	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
21/01/2022 16:28:46	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO		
24/01/2022 08:22:38	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
26/01/2022 14:35:05	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS		
Nome do arquivo: Recurso Tecnomac BNC - Nova Trento lote 05.pdf			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



26/01/2022 14:35:09 RECURSO REGISTRADO TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA

razões em pdf

28/01/2022 00:00:02 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

02/02/2022 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS

07/02/2022 10:22:48 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - MANIFESTAÇÃO AO RECURSO - TECNOMAC.pdf

07/02/2022 10:23:06 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 003-2022 - DECISAO DE RECURSO - TECNOMAC.pdf

07/02/2022 10:23:22 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, estabelecida a Rodovia, SC 410, Nº 3558, KM 16, Centro, Canelinha/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.461.509/0001-30, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, nos lotes 02, 04 e 05 do certame.

07/02/2022 10:23:41 EM ADJUDICAÇÃO

07/02/2022 10:25:51 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP reabilitado. Motivo: Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, estabelecida a Rodovia, SC 410, Nº 3558, KM 16, Centro, Canelinha/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.461.509/0001-30, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que desclassificou a empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA LTDA, nos lotes 02, 04 e 05 do certame.

07/02/2022 10:25:51 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP

07/02/2022 10:26:36 ADJUDICADO

LOTE 6 - ADJUDICADO
6 - SERVIÇO MECANICA - VEICULOS LEVES - PALIO, UNO, GOL ETC....

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6	Unidade: HORAS	Marca: Próprio	Modelo:
Descrição: SERVIÇO MECANICA - VEICULOS LEVES - PALIO, UNO, GOL ETC....			
Quantidade: 3.000	Valor Unit.: 59,00	Valor Total: 177.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA	087 05.906.895/0001-41	60,00	59,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56 PUBLICADO

10/01/2022 09:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

21/01/2022 08:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

21/01/2022 09:13:29 DISPUTA

21/01/2022 09:13:29 LANCE AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 087) 60,00

21/01/2022 09:14:10 LANCE AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 087) 59,00

21/01/2022 09:28:29 TEMPO RANDÔMICO

21/01/2022 09:31:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

21/01/2022 09:31:29	HABILITAÇÃO
21/01/2022 15:51:08	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
21/01/2022 16:21:08	EM ADJUDICAÇÃO
07/02/2022 10:26:36	ADJUDICADO

LOTE 7 - ADJUDICADO
7 - SERVIÇO DE ELETROMECA NICA - KOMBI

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7	Unidade: HORAS	Marca: Próprio	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE ELETROMECA NICA - KOMBI			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 100,00	Valor Total: 100.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA ME	075 80.658.859/0001-21	100,00	100,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO	
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:13:29	DISPUTA	
21/01/2022 09:13:29	LANCE AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA ME (PARTICIPANTE 075)	100,00
21/01/2022 09:28:29	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:34:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O vencedor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA ME		
21/01/2022 09:34:29	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:08	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:08	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:36	ADJUDICADO	

LOTE 8 - ADJUDICADO
8 - SERVIÇO DE ELETROMECA NICA - AMBULANCIAS E VANS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 8	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE ELETROMECA NICA - AMBULANCIAS E VANS			
Quantidade: 1.400	Valor Unit.: 80,00	Valor Total: 112.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	054 03.195.677/0001-10	80,00	80,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
MOVIMENTOS DO LOTE				
10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO			
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
21/01/2022 09:13:29	DISPUTA			
21/01/2022 09:13:29	LANCE COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 054)			80,00
21/01/2022 09:28:29	TEMPO RANDÔMICO			
21/01/2022 09:31:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPARTS EIRELI				
21/01/2022 09:31:29	HABILITAÇÃO			
21/01/2022 15:51:08	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS			
21/01/2022 16:21:08	EM ADJUDICAÇÃO			
07/02/2022 10:26:36	ADJUDICADO			

LOTE 9 - ADJUDICADO
9 - SERVIÇO DE ELTROMECANICA - MAQUINAS PESADAS - CARREGADEIRAS,

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 9	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE ELETROMECANICA - MAQUINAS PESADAS - CARREGADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PATROLAS ETC...			
Quantidade: 1.400	Valor Unit.: 80,00	Valor Total: 112.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	016 03.195.677/0001-10	80,00	80,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO			
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
21/01/2022 09:13:29	DISPUTA			
21/01/2022 09:13:29	LANCE COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 016)			80,00
21/01/2022 09:28:29	TEMPO RANDÔMICO			
21/01/2022 09:36:30	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPARTS EIRELI				
21/01/2022 09:36:30	HABILITAÇÃO			
21/01/2022 15:51:08	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS			
21/01/2022 16:21:08	EM ADJUDICAÇÃO			
07/02/2022 10:26:36	ADJUDICADO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

LOTE 10 - ADJUDICADO
10 - SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 10	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 80,00	Valor Total: 160.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	003 03.195.677/0001-10	80,00	80,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO	
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:13:29	DISPUTA	
21/01/2022 09:13:29	LANCE COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 003)	80,00
21/01/2022 09:28:30	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:32:30	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPARTS EIRELI		
21/01/2022 09:32:30	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:08	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:08	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:36	ADJUDICADO	

LOTE 11 - ADJUDICADO
11 - SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - CAMINHOS E CACAMBAS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 11	Unidade: HORAS	Marca: SERVIÇO	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - CAMINHOS E CACAMBAS			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 80,00	Valor Total: 96.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	097 03.195.677/0001-10	80,00	80,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO
---------------------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:18:00	DISPUTA	
21/01/2022 09:18:00	LANCE COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 097)	80,00
21/01/2022 09:33:00	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:36:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPARTS EIRELI		
21/01/2022 09:36:01	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:08	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:10	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:36	ADJUDICADO	

**LOTE 12 - ADJUDICADO
12 - SERVIÇO DE ELETROMECANICA - VEICULOS LEVES - GOL, UNO, PALIO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 12	Unidade: HORAS	Marca: Próprio	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE ELETROMECANICA - VEICULOS LEVES - GOL, UNO, PALIO, ETC...			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 100,00	Valor Total: 200.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA ME	046 80.658.859/0001-21	100,00	100,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO	
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:18:00	DISPUTA	
21/01/2022 09:18:00	LANCE AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA ME (PARTICIPANTE 046)	100,00
21/01/2022 09:33:01	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:37:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA ME		
21/01/2022 09:37:01	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:08	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:10	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:36	ADJUDICADO	

**LOTE 13 - ADJUDICADO
13 - SERVICOS DE ALINHAMENTO - KOMBI**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



Item: 13 Unidade: SERVICOS Marca: Próprio Modelo:
Descrição: SERVICOS DE ALINHAMENTO - KOMBI
Quantidade: 60 Valor Unit.: 89,00 Valor Total: 5.340,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA	081 05.906.895/0001-41	90,00	89,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO		
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
21/01/2022 09:18:01	DISPUTA		
21/01/2022 09:18:01	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 081)	90,00
21/01/2022 09:18:43	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 081)	89,00
21/01/2022 09:33:01	TEMPO RANDÔMICO		
21/01/2022 09:41:01	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA			
21/01/2022 09:41:01	HABILITAÇÃO		
21/01/2022 15:51:09	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
21/01/2022 16:21:10	EM ADJUDICAÇÃO		
07/02/2022 10:26:36	ADJUDICADO		

LOTE 14 - ADJUDICADO
14 - SERVICOS DE ALINHAMENTO - AMBULANCIAS E VANS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 14 Unidade: SERVICOS Marca: SERVIÇO Modelo:
Descrição: SERVICOS DE ALINHAMENTO - AMBULANCIAS E VANS
Quantidade: 300 Valor Unit.: 84,00 Valor Total: 25.200,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	006 03.195.677/0001-10	90,00	84,00	Não
2 AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA	096 05.906.895/0001-41	90,00	90,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:18:01	DISPUTA	
21/01/2022 09:18:01	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 006) 90,00
21/01/2022 09:18:01	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 096) 90,00
21/01/2022 09:18:51	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 006) 84,00
21/01/2022 09:33:01	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:34:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 006, PARTICIPANTE 096		
21/01/2022 09:34:01	FECHADO 1	
21/01/2022 09:39:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPARTS EIRELI		
21/01/2022 09:39:01	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:09	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:10	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:37	ADJUDICADO	

LOTE 15 - ADJUDICADO
15 - SERVICOS DE ALINHAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 15	Unidade: SERVICOS	Marca: SERVIÇO	Modelo:
Descrição: SERVICOS DE ALINHAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 90,00	Valor Total: 18.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	012 03.195.677/0001-10	90,00	90,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO	
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:18:01	DISPUTA	
21/01/2022 09:18:01	LANCE	COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 012) 90,00
21/01/2022 09:33:01	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:35:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPARTS EIRELI		
21/01/2022 09:35:01	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:09	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:10	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:37	ADJUDICADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



LOTE 16 - ADJUDICADO
16 - SERVICOS DE ALINHAMENTO - CAMINHOES E CACAMBAS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 16	Unidade: SERVICOS	Marca: SERVIÇO	Modelo:
Descrição: SERVICOS DE ALINHAMENTO - CAMINHOES E CACAMBAS			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 90,00	Valor Total: 18.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	084 03.195.677/0001-10	90,00	90,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO	
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:18:59	DISPUTA	
21/01/2022 09:18:59	LANCE COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 084)	90,00
21/01/2022 09:33:59	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:34:59	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPARTS EIRELI		
21/01/2022 09:34:59	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:10	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:10	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:37	ADJUDICADO	

LOTE 17 - ADJUDICADO
17 - SERVICOS DE ALINHAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC..

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 17	Unidade: SERVICOS	Marca: Próprio	Modelo:
Descrição: SERVICOS DE ALINHAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC..			
Quantidade: 80	Valor Unit.: 89,00	Valor Total: 7.120,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA	085 05.906.895/0001-41	90,00	89,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO
---------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:18:59	DISPUTA	
21/01/2022 09:18:59	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 085) 90,00
21/01/2022 09:19:34	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 085) 89,00
21/01/2022 09:33:59	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:35:59	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA		
21/01/2022 09:35:59	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:10	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:11	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:37	ADJUDICADO	

LOTE 18 - ADJUDICADO
18 - SERVICOS DE BALANCEAMENTO - KOMBI

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 18	Unidade: SERVICOS	Marca: Próprio	Modelo:
Descrição: SERVICOS DE BALANCEAMENTO - KOMBI			Valor Total: 11.800,00
Quantidade: 200	Valor Unit.: 59,00		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA	021 05.906.895/0001-41	60,00	59,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO	
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:18:59	DISPUTA	
21/01/2022 09:18:59	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 021) 60,00
21/01/2022 09:19:54	LANCE	AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 021) 59,00
21/01/2022 09:33:59	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:38:59	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA		
21/01/2022 09:38:59	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:10	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:11	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:37	ADJUDICADO	

LOTE 19 - ADJUDICADO
19 - SERVICOS DE BALANCEAMENTO - AMBULANCIAS E VANS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 19	Unidade: SERVICOS	Marca: SERVIÇO	Modelo:
Descrição: SERVICOS DE BALANCEAMENTO - AMBULANCIAS E VANS			
Quantidade: 80	Valor Unit.: 56,00	Valor Total: 4.480,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	073 03.195.677/0001-10	90,00	56,00	Não
2 AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA	082 05.906.895/0001-41	60,00	60,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO	
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:18:59	DISPUTA	
21/01/2022 09:18:59	LANCE COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 073)	90,00
21/01/2022 09:18:59	LANCE AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 082)	60,00
21/01/2022 09:20:11	LANCE COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 073)	56,00
21/01/2022 09:33:59	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:35:59	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 082		
21/01/2022 09:35:59	FECHADO 1	
21/01/2022 09:41:00	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPARTS EIRELI		
21/01/2022 09:41:00	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:10	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:11	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:37	ADJUDICADO	

**LOTE 20 - ADJUDICADO
20 - SERVICOS DE BALANCEAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 20	Unidade: SERVICOS	Marca: SERVIÇO	Modelo:
Descrição: SERVICOS DE BALANCEAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS			
Quantidade: 160	Valor Unit.: 90,00	Valor Total: 14.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	066 03.195.677/0001-10	90,00	90,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
MOVIMENTOS DO LOTE				
10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO			
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
21/01/2022 09:18:59	DISPUTA			
21/01/2022 09:18:59	LANCE COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 066)			90,00
21/01/2022 09:33:59	TEMPO RANDÔMICO			
21/01/2022 09:38:59	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPARTS EIRELI				
21/01/2022 09:39:00	HABILITAÇÃO			
21/01/2022 15:51:10	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS			
21/01/2022 16:21:11	EM ADJUDICAÇÃO			
07/02/2022 10:26:37	ADJUDICADO			

**LOTE 21 - ADJUDICADO
21 - SERVICOS DE BALANCEAMENTO - CAMINHOES E CACAMBAS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 21	Unidade: SERVICOS	Marca: SERVIÇO	Modelo:
Descrição: SERVICOS DE BALANCEAMENTO - CAMINHOES E CACAMBAS			Valor Total: 5.400,00
Quantidade: 60	Valor Unit.: 90,00		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COMPARTS EIRELI	017 03.195.677/0001-10	90,00	90,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO			
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
21/01/2022 09:18:59	DISPUTA			
21/01/2022 09:18:59	LANCE COMPARTS EIRELI (PARTICIPANTE 017)			90,00
21/01/2022 09:33:59	TEMPO RANDÔMICO			
21/01/2022 09:39:00	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é COMPARTS EIRELI				
21/01/2022 09:39:00	HABILITAÇÃO			
21/01/2022 15:51:10	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS			
21/01/2022 16:21:11	EM ADJUDICAÇÃO			
07/02/2022 10:26:37	ADJUDICADO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



LOTE 22 - ADJUDICADO
22 - SERVICOS DE BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 22	Unidade: SERVICOS	Marca: Próprio	Modelo:
Descrição: SERVICOS DE BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 59,00	Valor Total: 11.800,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA	087 05.906.895/0001-41	60,00	59,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

10/01/2022 09:10:56	PUBLICADO	
10/01/2022 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
21/01/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
21/01/2022 09:18:59	DISPUTA	
21/01/2022 09:18:59	LANCE AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 087)	60,00
21/01/2022 09:20:10	LANCE AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA (PARTICIPANTE 087)	59,00
21/01/2022 09:34:00	TEMPO RANDÔMICO	
21/01/2022 09:39:00	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA		
21/01/2022 09:39:00	HABILITAÇÃO	
21/01/2022 15:51:10	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
21/01/2022 16:21:11	EM ADJUDICAÇÃO	
07/02/2022 10:26:37	ADJUDICADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



Tiago Dalsasso

AUTORIDADE: TIAGO DALSSASSO

Fernando SENS

PREGOEIRO: FERNANDO SENS

Fabio

EQUIPE DE APOIO FABIO DE FREITAS

Silvio Conhaqui

MEMBRO DE APOIO SILVIO CONHAQUI

EMPRESA: Compart's Eireli.
ENDEREÇO: Rua José Manoel Reis, 151 – Centro – Tijucas - SC.
TELEFONE E FAX: 48-3263.0848 / 48-3263.1722
CNPJ: 03.195.677/0001-10
E-MAIL: comparts@unetvale.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Abertura: 21/02/2022 às 08:30 hrs.

OBJETO : A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados da frota do Município de Nova Trento, e fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, exceto mangueira hidráulica e seus componentes; compreendendo os serviços de mecânica em geral, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, alinhamento e balanceamento, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, colagem de pneus, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, prestação de serviços contínuos com vigência até final exercício podendo ser prorrogado, conforme especificações quantitativos e preços estimados encontram-se descritos no Anexo I.

Item	Qtde	Unid.	Especificação	RS Unitário	RS Total
01	1000	Horas	Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de veículos operacionais Utilitários (Kombi)		
02	3000	Horas	Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de veículos operacionais Utilitários (Ambulâncias e Vans)		
03	3000	Horas	Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva em Máquinas pesadas (carregadeiras, retroescavadeiras, patrola e tratores, etc.).	32,00	96.000,00
04	4000	Horas	Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos de transporte de pessoas (ônibus e micro ônibus)		
05	3000	Horas	Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva em caminhões e caçambas.		
06	3000	Horas	Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos leves (Palio, Uno, Gol, Siena, etc...).		

Av. José Manoel Reis nº 151 - Centro Tijucas-SC CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-0848
CNPJ: 03.195.677/0001-10 – I.E. 253.943.485 comparts@unetvale.com.br

07	1000	Horas	Serviço de manutenção parte Elétrica (Eletromecânica), preventiva e corretiva de veículos operacionais Utilitários (Kombis)		
08	1400	Horas	Serviço de manutenção parte Elétrica (Eletromecânica), preventiva e corretiva de veículos operacionais Utilitários (Ambulâncias e Vans)	80,00	112.000,00
09	1400	Horas	Serviço de manutenção parte Elétrica (Eletromecânica), preventiva e corretiva em Máquinas pesadas (carregadeiras, retroescavadeiras, patrola e tratores, tec....).	80,00	112.000,00
10	2000	Horas	Serviço de manutenção parte Elétrica (Eletromecânica), preventiva e corretiva em veículos de transporte de pessoas (ônibus e micro ônibus)	80,00	160.000,00
11	1200	Horas	Serviço de manutenção parte Elétrica (Eletromecânica), preventiva em caminhões e caçambas.	80,00	96.000,00
12	2000	Horas	Serviço de manutenção parte Elétrica (Eletromecânica), preventiva e corretiva, em veículos leves (Palio, Uno, Gol, Siena, etc...).		
13	60	Horas	Serviço de alinhamento de veículos operacionais Utilitários (Kombis)		
14	300	Horas	Serviço de alinhamento de veículos operacionais Utilitários (Ambulâncias e Vans)	84,00	25.200,00
15	200	Horas	Serviço de alinhamento em veículos de transporte de pessoas (ônibus e micro ônibus)	90,00	18.000,00
16	200	Horas	Serviço de alinhamento em caminhões e caçambas.	90,00	18.000,00
17	80	Horas	Serviço de alinhamento, em veículos leves (Palio, Uno, Gol, Siena, etc...).		
18	200	Horas	Serviço de balanceamento de veículos operacionais Utilitários (Kombis)		
19	80	Horas	Serviço de balanceamento de veículos operacionais Utilitários (Ambulâncias e Vans)	56,00	4.480,00
20	160	Horas	Serviço de balanceamento em veículos de transporte de pessoas (ônibus e micro ônibus)	90,00	14.400,00
21	60	Horas	Serviço de balanceamento em caminhões e caçambas.	90,00	5.400,00
22	200	Horas	Serviço de balanceamento, em veículos leves (Palio, Uno, Gol, Siena, etc...).		
				TOTAL	RS 661.480,00

Valor Total da Proposta: Seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais.

ESTIMA-SE UM INVESTIMENTO ANUAL DE R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) em Peças para reparo de veículos e equipamentos da Prefeitura e do Fundo da Saúde.

Declaramos que nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.



Dados Bancários: **Banco do Brasil**
Razão Social: **Comparts Eireli**
Agência: **2723 - 5**
Conta Corrente: **8092-6**

Validade da proposta: **60 DIAS.**
Condições de pagamento: **30 dias**

Tijucas / SC 07 de fevereiro de 2022

Geremias Teles Silva
Sócio diretor
C.I. n° 1574475
CPF : 642.664.519-20
Comparts Eireli.

03.195.677/0001-00
COMPARTS EIRELI
Rua José Manoel Reis, 151
Bairro Centro
CEP 88200 000 - Tijucas - SC



PROPOSTA TECNOMAC

A EMPRESA TECNOMAC PORTADORA DO CNPJ 75.641.509/0001-30, FEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR A PROPOSTA CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 02/2022, CUJO OBJETO É contratação de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados da frota do Município de Nova Trento

2	SERVICO MECANICA - AMBULANCIAS E VANS	HORA S	3.000,0 0	29,0 0	87.000,00
4	SERVICO MECANICA - ONIBUS E MICRO	HORA S	4.000	23,9 9	95.960,00
5	SERVICO MECANICA CAMINHÃO E CAÇAMBA	HORA S	3000	20,0 1	60.030,00

A SOMA DOS LOTES ADQUIRIDOS PELA EMPRESA, APRESENTAM O MONTANTE DE R\$ 242.990,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

CANELINHA 10/02/2022

EDSON LUIZ DE SOUSA

75 461 509/0001-30

TECNOMAC Comercio de Peças
e Assistência Técnica Ltda. EPP

Rod. 411 Km 12

Beiro Centro - CEP 88.230 - 000

Canelinha - SC



AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA

CNPJ – 05.906.895/0001-41

INSC. ESTADUAL – 254.652.867

Rua: Alferes, 319 – Trinta Reis

88270-000 – Nova Trento – SC

FONE: (48) 3267-0041

E-MAIL: mecanicabottamedi@hotmail.com

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Abertura: 21/01/2022 às 09:00 horas

OBJETO : A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados da frota do Município de Nova Trento, e fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, exceto mangueira hidráulica e seus componentes; compreendendo os serviços de mecânica em geral, parte elétrica, soldas, alinhamento e balanceamento, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, colagem de pneus, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, prestação de serviços contínuos com vigência até final exercício podendo ser prorrogado, conforme especificações quantitativas e preços estimados encontram-se descritos no Anexo I.

Item	Qtidade	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	1000	Horas	Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva de veículos operacionais Utilitários (Kombi)	69,00	69.000,00
6	3000	Horas	Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos leves (Palio, Uno, Gol, Siena, etc...).	59,00	177.000,00



13	60	Unid	Serviço de ALINHAMENTO de veículos operacionais Utilitários (Kombis)	89,00	5.340,00
17	80	Unid	Serviço de ALINHAMENTO, em veículos leves (Palio, Uno, Gol, Siena, etc...).	89,00	7.120,00
18	200	Unid	Serviço de BALANCEAMENTO de veículos operacionais Utilitários (Kombis)	59,00	11.800,00
22	200	Unid	Serviço de BALANCEAMENTO, em veículos leves (Palio, Uno, Gol, Siena, etc...).	59,00	11.800,00

Estima-se um investimento anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em peças para reparo de veículos e equipamentos da Prefeitura e Fundo de Saúde.

* Nos valores acima apresentados estão inclusas todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

Dados Bancários:

Razão Social: AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA
Agência: 3242 - SICOOB TRENTOCRED SC
Conta Corrente: 11.197-0

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS.

Nova Trento (SC), 21 de janeiro de 2022

Milza Terezinha Sgrott Bottamedi

CPF-764.967.919-53 RG-1.922.080

AUTO ELÉTRICA SÃO CRISTOVÃO LTDA -ME
RUA DOS IMIGRANTES, NR. 873 – BAIRRO BESENELLO
CEP: 88270-000 – NOVA TRENTO – SC
CNPJ: 80.658.859/0001-21 – INSC. EST.: 251.730.042
E-MAIL: antonyane_nt@hotmail.com
TELEFONE: 48-3267-0790



PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Abertura: 21/01/2022 às 09:00 horas

OBJETO : A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados da frota do Município de Nova Trento, e fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, exceto mangueira hidráulica e seus componentes; compreendendo os serviços de mecânica em geral, parte elétrica, soldas, alinhamento e balanceamento, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, colagem de pneus, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, prestação de serviços contínuos com vigência até final exercício podendo ser prorrogado, conforme especificações quantitativos e preços estimados encontram-se descritos no Anexo I.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
07	1000	Horas	Serviço de manutenção parte Elétrica (ELETRO-MECÂNICA), preventiva e corretiva de veículos operacionais Utilitários (Kombis)	100,00	100.000,00
12	2000	Horas	Serviço de manutenção parte Elétrica (ELETRO-MECÂNICA), preventiva e corretiva, em veículos leves (Palio, Uno, Gol, Siena, etc...).	100,00	200.000,00
				TOTAL	300.000,00

Estima-se um investimento anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em peças para reparo de veículos e equipamentos da Prefeitura e Fundo de Saude.

*** Nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.**

AUTO ELÉTRICA SÃO CRISTOVÃO LTDA -ME
RUA DOS IMIGRANTES, NR. 873 – BAIRRO BESENELLO
CEP: 88270-000 – NOVA TRENTO – SC
CNPJ: 80.658.859/0001-21 – INSC. EST.: 251.730.042
E-MAIL: antonyane_nt@hotmail.com
TELEFONE: 48-3267-0790




Dados Bancários:

Razão Social: Auto Elétrica São Cristovão Ltda - ME
Agência: 3242
Conta Corrente: 2611-49
SICOOB/TRENTOCREDI

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 60 Dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS.

Nova Trento – SC, 17 de Janeiro de 2022.



AUTO ELÉTRICA SÃO CRISTOVÃO LTDA. - ME





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Processo Administrativo Nº 03/2022

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: FERNANDO SENS

Data de Publicação: 10/01/2022 09:10:56

LOTE 1 - 1 - SERVIÇO DE MECANICA - KOMBI

21/01/2022 09:02:33 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 70.00

21/01/2022 09:03:38 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 69.00

LOTE 2 - 2 - SERVIÇO MECANICA - AMBULANCIAS E VANS

21/01/2022 09:02:33 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 115.00

21/01/2022 09:02:33 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 120.00

21/01/2022 09:02:33 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 79.00

21/01/2022 09:02:33 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 80.00

21/01/2022 09:03:19 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 78.00

21/01/2022 09:03:21 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 79.01

21/01/2022 09:03:45 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 78.01

21/01/2022 09:04:34 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 72.00

21/01/2022 09:04:41 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 76.00

21/01/2022 09:04:43 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 72.01

21/01/2022 09:05:01 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 71.00

21/01/2022 09:05:06 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 71.01

21/01/2022 09:05:40 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 66.00

21/01/2022 09:05:45 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 69.00

21/01/2022 09:05:51 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 66.01

21/01/2022 09:06:21 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 65.00

21/01/2022 09:06:27 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 65.01

21/01/2022 09:06:38 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 63.00

21/01/2022 09:06:41 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 61.00

21/01/2022 09:06:43 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 63.01

21/01/2022 09:06:53 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 60.00

21/01/2022 09:06:59 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 60.01

21/01/2022 09:07:15 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 50.00

21/01/2022 09:07:24 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 50.01

21/01/2022 09:07:37 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 45.00

21/01/2022 09:07:54 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 40.00

21/01/2022 09:10:27 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 45.01

21/01/2022 09:10:52 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 36.00

21/01/2022 09:11:05 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 35.00

21/01/2022 09:24:09 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 35.01

21/01/2022 09:26:34 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS
TECNICA LTDA EPP
VÁLIDO 29.00

**LOTE 3 - 3 - SERVIÇO MECANICA - MAQUINAS PESADAS -
RETRO, PATROLA, CARREG**

21/01/2022 09:02:34 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 120.00

21/01/2022 09:02:34 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 40.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

21/01/2022 09:05:02 COMPARTS EIRELI		21/01/2022 09:02:34 COMPARTS EIRELI	
VÁLIDO	37.00	VÁLIDO	100.00
21/01/2022 09:05:19 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		21/01/2022 09:02:34 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
VÁLIDO	35.00	VÁLIDO	40.00
21/01/2022 09:06:18 COMPARTS EIRELI		21/01/2022 09:02:59 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	
VÁLIDO	32.00	VÁLIDO	30.00
21/01/2022 09:06:47 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		21/01/2022 09:03:38 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP	
VÁLIDO	30.00	VÁLIDO	30.01
LOTE 4 - 4 - SERVICO MECANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS			
21/01/2022 09:02:34 COMPARTS EIRELI		21/01/2022 09:05:04 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
VÁLIDO	110.00	VÁLIDO	28.00
21/01/2022 09:02:34 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		21/01/2022 09:05:11 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP	
VÁLIDO	120.00	VÁLIDO	28.01
21/01/2022 09:02:34 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		21/01/2022 09:05:15 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	
VÁLIDO	40.00	VÁLIDO	26.00
21/01/2022 09:03:28 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		21/01/2022 09:05:28 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP	
VÁLIDO	40.01	VÁLIDO	26.01
21/01/2022 09:05:16 COMPARTS EIRELI		21/01/2022 09:05:31 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
VÁLIDO	37.00	VÁLIDO	25.00
21/01/2022 09:05:23 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		21/01/2022 09:05:36 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP	
VÁLIDO	37.01	VÁLIDO	25.01
21/01/2022 09:06:57 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		21/01/2022 09:05:39 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	
VÁLIDO	35.00	VÁLIDO	24.00
21/01/2022 09:07:08 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		21/01/2022 09:07:08 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
VÁLIDO	35.01	VÁLIDO	22.00
21/01/2022 09:07:49 COMPARTS EIRELI		21/01/2022 09:07:12 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP	
VÁLIDO	30.00	VÁLIDO	22.01
21/01/2022 09:08:12 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		21/01/2022 09:07:16 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	
VÁLIDO	25.00	VÁLIDO	21.00
21/01/2022 09:19:59 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		21/01/2022 09:07:29 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP	
VÁLIDO	23.99	VÁLIDO	21.01
21/01/2022 09:24:43 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME		21/01/2022 09:07:31 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
VÁLIDO	20.00	VÁLIDO	20.00
LOTE 5 - 5 - SERVICO MECANICA - CAMINHOS E CACAMBAS			
21/01/2022 09:02:34 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA		21/01/2022 09:07:38 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP	
VÁLIDO	369,990.00	VÁLIDO	20.01
21/01/2022 09:02:34 TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASS TECNICA LTDA EPP		21/01/2022 09:07:40 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	
VÁLIDO	120.00	VÁLIDO	19.00
		21/01/2022 09:08:03 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME	
		VÁLIDO	17.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



21/01/2022 09:08:11 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
VÁLIDO 16.00

21/01/2022 09:08:25 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 15.00

21/01/2022 09:08:32 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
VÁLIDO 14.00

21/01/2022 09:08:49 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 13.00

21/01/2022 09:08:57 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
VÁLIDO 12.00

21/01/2022 09:09:10 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 10.00

21/01/2022 09:09:19 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
VÁLIDO 9.00

21/01/2022 09:09:33 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 7.00

21/01/2022 09:09:40 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
VÁLIDO 6.00

21/01/2022 09:09:51 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 5.00

21/01/2022 09:09:57 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
VÁLIDO 4.00

21/01/2022 09:10:07 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 3.00

21/01/2022 09:10:19 MACROCARGA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
VÁLIDO 2.00

21/01/2022 09:10:31 PORTAL MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
VÁLIDO 1.00

LOTE 6 - 6 - SERVICO MECANICA - VEICULOS LEVES - PALIO, UNO, GOL ETC....

21/01/2022 09:13:29 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 60.00

21/01/2022 09:14:10 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 59.00

LOTE 7 - 7 - SERVICO DE ELETROMECANICA - KOMBI

21/01/2022 09:13:29 AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA ME
VÁLIDO 100.00

LOTE 8 - 8 - SERVICO DE ELETROMECANICA - AMBULANCIAS E VANS

21/01/2022 09:13:29 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 80.00

LOTE 9 - 9 - SERVICO DE ELTROMECANICA - MAQUINAS PESADAS - CARREGADEIRAS,

21/01/2022 09:13:29 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 80.00

LOTE 10 - 10 - SERVICO DE ELETROMECANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS

21/01/2022 09:13:29 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 80.00

LOTE 11 - 11 - SERVICO DE ELETROMECANICA - CAMINHOS E CACAMBAS

21/01/2022 09:18:00 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 80.00

LOTE 12 - 12 - SERVICO DE ELETROMECANICA - VEICULOS LEVES - GOL, UNO, PALIO

21/01/2022 09:18:00 AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA ME
VÁLIDO 100.00

LOTE 13 - 13 - SERVICOS DE ALINHAMENTO - KOMBI

21/01/2022 09:18:01 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 90.00

21/01/2022 09:18:43 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 89.00

LOTE 14 - 14 - SERVICOS DE ALINHAMENTO - AMBULANCIAS E VANS

21/01/2022 09:18:01 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 90.00

21/01/2022 09:18:01 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 90.00

21/01/2022 09:18:51 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 84.00

LOTE 15 - 15 - SERVICOS DE ALINHAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS

21/01/2022 09:18:01 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 90.00

LOTE 16 - 16 - SERVICOS DE ALINHAMENTO - CAMINHOS E CACAMBAS

21/01/2022 09:18:59 COMPARTS EIRELI
VÁLIDO 90.00

LOTE 17 - 17 - SERVICOS DE ALINHAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC..

21/01/2022 09:18:59 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 90.00

21/01/2022 09:19:34 AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA
VÁLIDO 89.00

LOTE 18 - 18 - SERVICOS DE BALANCEAMENTO - KOMBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



21/01/2022 09:18:59	AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA	
VÁLIDO		60.00
21/01/2022 09:19:54	AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA	
VÁLIDO		59.00
LOTE 19 - 19 - SERVICOS DE BALANCEAMENTO - AMBULANCIAS E VANS		
21/01/2022 09:18:59	COMPARTS EIRELI	
VÁLIDO		90.00
21/01/2022 09:18:59	AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA	
VÁLIDO		60.00
21/01/2022 09:20:11	COMPARTS EIRELI	
VÁLIDO		56.00
LOTE 20 - 20 - SERVICOS DE BALANCEAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS		
21/01/2022 09:18:59	COMPARTS EIRELI	
VÁLIDO		90.00
LOTE 21 - 21 - SERVICOS DE BALANCEAMENTO - CAMINHOES E CACAMBAS		
21/01/2022 09:18:59	COMPARTS EIRELI	
VÁLIDO		90.00
LOTE 22 - 22 - SERVICOS DE BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC		
21/01/2022 09:18:59	AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA	
VÁLIDO		60.00
21/01/2022 09:20:10	AUTO MECÂNICA BOTTAMED I LTDA	
VÁLIDO		59.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 2/2022

Processo Adm.: 3/2022
Data do Processo: 06/01/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3/2022
b) **Nr. Licitação:** 2/2022 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 14/02/2022
e) **Objeto da Licitação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO



Participante: AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	SERVIÇO DE ELETROMECAICA - KOMBI	1.000,0	HRS.	100,00	100.000,00
12	SERVIÇO DE ELETROMECAICA - VEICULOS LEVES - GOL, UNO, PALIO	2.000,0	HRS.	100,00	200.000,00
Total do Participante:					300.000,00

Participante: AUTO MECANICA BOTTAMEDI LTDA.

1	SERVIÇO DE MECANICA - KOMBI	1.000,0	HRS.	69,00	69.000,00
6	SERVIÇO MECANICA - VEICULOS LEVES - PALIO, UNO, GOL ETC....	3.000,0	HRS.	59,00	177.000,00
13	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - KOMBI	60,000	SERV	89,00	5.340,00
17	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC..	80,000	SERV	89,00	7.120,00
18	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - KOMBI	200,000	SERV	59,00	11.800,00
22	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC	200,000	SERV	59,00	11.800,00
Total do Participante:					282.060,00

Participante: COMPARTS LTDA.

3	SERVIÇO MECANICA - MAQUINAS PESADAS - RETRO, PATROLA, CARREG	3.000,0	HRS.	32,00	96.000,00
8	SERVIÇO DE ELETROMECAICA - AMBULANCIAS E VANS	1.400,0	HRS.	80,00	112.000,00
9	SERVIÇO DE ELTROMECAICA - MAQUINAS PESADAS - CARRÉGADEIRAS,	1.400,0	HRS.	80,00	112.000,00
10	SERVIÇO DE ELETROMECAICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS	2.000,0	HRS.	80,00	160.000,00
11	SERVIÇO DE ELETROMECAICA - CAMINHOS E CAÇAMBAS	1.200,0	HRS.	80,00	96.000,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - AMBULANCIAS E VANS	300,000	SERV	84,00	25.200,00
15	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS	200,000	SERV	90,00	18.000,00
16	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - CAMINHOS E CAÇAMBAS	200,000	SERV	90,00	18.000,00
19	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - AMBULANCIAS E VANS	80,000	SERV	56,00	4.480,00
20	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS	160,000	SERV	90,00	14.400,00
21	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - CAMINHOS E CAÇAMBAS	60,000	SERV	90,00	5.400,00
				Total do Participante:	661.480,00



Participante: TECNOMAC-COM.DE PECAS ASSIST.TECNICA LTDA.

2	SERVIÇO MECANICA - AMBULANCIAS E VANS	3.000,0	HRS.	29,00	87.000,00
4	SERVIÇO MECANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS	4.000,0	HRS.	23,99	95.960,00
5	SERVIÇO MECANICA - CAMINHÕES E CAÇAMBAS	3.000,0	HRS.	20,01	60.030,00
				Total do Participante:	242.990,00
				Total Geral:	1.486.530,00

Nova Trento, 14/02/2022


TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Publicação Nº 3614145

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 2/2022
	Processo Adm.: 3/2022 Data do Processo: 06/01/2022

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 3/2022
b) Nr. Licitação: 2/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 14/02/2022
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO*

Participante: AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - KOMBI	1.000,0	HRS.	100,00	100.000,00
12	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - VEICULOS LEVES - GOL, UNO, PALIO	2.000,0	HRS.	100,00	200.000,00
Total do Participante:					300.000,00

Participante: AUTO MECANICA BOTTAMEDI LTDA.

1	SERVIÇO DE MECANICA - KOMBI	1.000,0	HRS.	69,00	69.000,00
6	SERVIÇO MECANICA - VEICULOS LEVES - PALIO, UNO, GOL ETC....	3.000,0	HRS.	59,00	177.000,00
13	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - KOMBI	60,000	SERV	89,00	5.340,00
17	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC..	80,000	SERV	89,00	7.120,00
18	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - KOMBI	200,000	SERV	59,00	11.800,00
22	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, 200,000 ETC	200,000	SERV	59,00	11.800,00
Total do Participante:					282.060,00

Participante: COMPARTS LTDA.

3	SERVIÇO MECANICA - MAQUINAS PESADAS - RETRO, PATROLA, CARREG	3.000,0	HRS.	32,00	96.000,00
8	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - AMBULANCIAS E VANS	1.400,0	HRS.	80,00	112.000,00
9	SERVIÇO DE ELTROMECHANICA - MAQUINAS PESADAS - CARREGADEIRAS,	1.400,0	HRS.	80,00	112.000,00
10	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS	2.000,0	HRS.	80,00	160.000,00
11	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - CAMINHOS E CAÇAMBAS	1.200,0	HRS.	80,00	96.000,00

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - AMBULANCIAS E VANS	300,000	SERV	84,00	25.200,00
15	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS	200,000	SERV	90,00	18.000,00
16	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - CAMINHOS E CAÇAMBAS	200,000	SERV	90,00	18.000,00
19	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - AMBULANCIAS E VANS	80,000	SERV	56,00	4.480,00
20	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS	160,000	SERV	90,00	14.400,00
21	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - CAMINHOS E CAÇAMBAS	60,000	SERV	90,00	5.400,00
Total do Participante:					661.480,00

Participante: TECNOMAC-COM.DE PECAS ASSIST.TECNICA LTDA.

2	SERVIÇO MECANICA - AMBULANCIAS E VANS	3.000,0	HRS.	29,00	87.000,00
4	SERVIÇO MECANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS	4.000,0	HRS.	23,99	95.960,00
5	SERVIÇO MECANICA - CAMINHÕES E CAÇAMBAS	3.000,0	HRS.	20,01	60.030,00
Total do Participante:					242.990,00
Total Geral:					1.486.530,00

Nova Trento, 14/02/2022

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

450
Fis nº



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6 / 2022

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2022, Processo Licitatório nº 3/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMPARTS LTDA.	3,8,9,10,11,14,15,16,19,20,21

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMPARTS LTDA.	03.195.677/0001-10		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: COMPARTS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	SERVIÇO MECANICA - MAQUINAS PESADAS - RETRO, PATROLA, CARREGADEIRAS, ETC.	HORAS	SERVIÇO	3000	32,00	96000,00
8	SERVIÇO DE ELETROMECANICA - AMBULANCIAS E VANS	HORAS	SERVIÇO	1400	80,00	112000,00
9	SERVIÇO DE ELETROMECANICA - MAQUINAS PESADAS - CARREGADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PATROLAS ETC...	HORAS	SERVIÇO	1400	80,00	112000,00
10	SERVIÇO DE ELETROMECANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS	HORAS	SERVIÇO	2000	80,00	160000,00
11	SERVIÇO DE ELETROMECANICA - CAMINHOES E CAÇAMBAS	HORAS	SERVIÇO	1200	80,00	96000,00
14	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - AMBULANCIAS E VANS	SERVIÇOS	SERVIÇO	300	84,00	25200,00

15	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS	SERVIÇOS	SERVIÇO	200	90,00	18000,00
16	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - CAMINHOS E CAÇAMBAS	SERVIÇOS	SERVIÇO	200	90,00	18000,00
19	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - AMBULANCIAS E VANS	SERVIÇOS	SERVIÇO	80	56,00	4480,00
20	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS	SERVIÇOS	SERVIÇO	160	90,00	14400,00
21	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - CAMINHOS E CAÇAMBAS	SERVIÇOS	SERVIÇO	60	90,00	5400,00



2.2. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

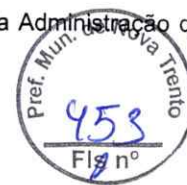
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas

alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.



CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial

juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento à aquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

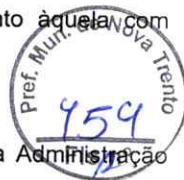
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

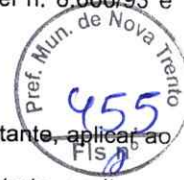
Nova Trento, 15 de Fevereiro de 2022

COMPARTS LTDA Assinado de forma digital
por COMPARTS LTDA
ME:03195677000110
Dados: 2022.02.16
13:35:29 -03'00'

COMPARTS LTDA.
CNPJ: 03.195.677/0001-10

TIAGO Assinado de forma digital por
DALSSASSO:06943394908
Dados: 2022.02.18 11:25:26 -03'00'

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 / 2022

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2022, Processo licitatório nº 3/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
TECNOMAC-COM.DE PECAS ASSIST.TECNICA LTDA.	2,4,5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
TECNOMAC-COM.DE PECAS ASSIST.TECNICA LTDA.	75.461.509/0001-30		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: TECNOMAC-COM.DE PECAS ASSIST.TECNICA LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	SERVIÇO MECANICA - AMBULANCIAS E VANS	HORAS	tecnomac	3000	29,00	87000,00
4	SERVIÇO MECANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS	HORAS	tecnomac	4000	23,99	95960,00
5	SERVIÇO MECANICA - CAMINHÕES E CAÇAMBAS	HORAS	tecnomac	3000	20,01	60030,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

Plano Municipal de Registro de Preços
458
Fiscal

obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

ref. 459
Unidade



- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- advertência, por escrito, nas falta leves;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 15 de Fevereiro de 2022

TECNOMAC-COM.DE PECAS ASSIST.
 CNPJ: 75.461.509/0001-30

TIAGO DALSSO
 PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8 / 2022

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2022, Processo licitatório nº 3/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
AUTO MECANICA BOTTAMEDI LTDA.	1,6,13,17,18,22

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO MECANICA BOTTAMEDI LTDA.	05.906.895/0001-41		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a comprar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: AUTO MECANICA BOTTAMEDI LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	SERVIÇO DE MECANICA - KOMBI	HORAS	Próprio	1000	69,00	69000,00
6	SERVIÇO MECANICA - VEICULOS LEVES - PALIO, UNO, GOL ETC....	HORAS	Próprio	3000	59,00	177000,00
13	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - KOMBI	SERVIÇOS	Próprio	60	89,00	5340,00
17	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC..	SERVIÇOS	Próprio	80	89,00	7120,00
18	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - KOMBI	SERVIÇOS	Próprio	200	59,00	11800,00
22	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC	SERVIÇOS	Próprio	200	59,00	11800,00

462
Fls. 11

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar sendo mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do

Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

463


7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não sejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:



- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 15 de Fevereiro de 2022

Milza d. S. Bottamedi

AUTO MECANICA BOTTAMEDI LTDA.
CNPJ: 05.906.895/0001-41

TIAGO DALSSASSO

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 / 2022

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2022, Processo licitatório nº 3/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA	7,12

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA	80.658.859/0001-21		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a comprar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
7	SERVIÇO DE ELETROMECANICA - KOMBI	HORAS	Próprio	1000	100,00	100000,00
12	SERVIÇO DE ELETROMECANICA - VEICULOS LEVES - GOL, UNO, PALIO, ETC...	HORAS	Próprio	2000	100,00	200000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da

proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e que existam demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

2.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

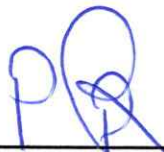
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

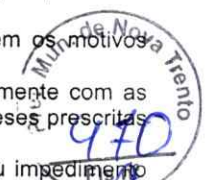
Nova Trento, 15 de Fevereiro de 2022



AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA
CNPJ: 80.658.859/0001-21



TIAGO DALSSASSO
PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Publicação Nº 3617380

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 5

Processo Nº 3/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8 / 2022**

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2022, Processo licitatório nº 3/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
AUTO MECANICA BOTTAMEDI LTDA.	1,6,13,17,18,22

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO MECANICA BOTTAMEDI LTDA.	05.906.895/0001-41		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: AUTO MECANICA BOTTAMEDI LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	SERVIÇO DE MECANICA - KOMBI	HORAS	Próprio	1000	69,00	69000,00
6	SERVIÇO MECANICA - VEICULOS LEVES - PALIO, UNO, GOL ETC....	HORAS	Próprio	3000	59,00	177000,00
13	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - KOMBI	SERVIÇOS	Próprio	60	89,00	5340,00
17	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC..	SERVIÇOS	Próprio	80	89,00	7120,00
18	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - KOMBI	SERVIÇOS	Próprio	200	59,00	11800,00
22	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES - PALIO, GOL, ETC	SERVIÇOS	Próprio	200	59,00	11800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do





Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

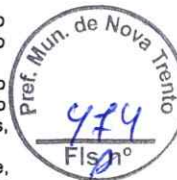
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:



a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 15 de Fevereiro de 2022

AUTO MECANICA BOTTAMEDI LTDA.
CNPJ: 05.906.895/0001-41

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Publicação Nº 3617383

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 5

Processo Nº 3/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 / 2022**

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2022, Processo licitatório nº 3/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA	7,12

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA	80.658.859/0001-21		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço Total
7	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - KOMBI	HORAS	Próprio	1000	100,00	100000,00
12	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - VEICULOS LEVES - GOL, UNO, PALIO, ETC...	HORAS	Próprio	2000	100,00	200000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da



proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com seqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo



assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,



deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 15 de Fevereiro de 2022



TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

AUTO ELETRICA SAO CRISTOVAO LTDA
CNPJ: 80.658.859/0001-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Publicação Nº 3622318

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 5

Processo Nº 3/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6 / 2022**

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2022, Processo licitatório nº 3/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMPARTS LTDA.	3,8,9,10,11,14,15,16,19,20,21

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMPARTS LTDA.	03.195.677/0001-10		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: COMPARTS LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço Total
3	SERVIÇO MECANICA - MAQUINAS PESADAS - RETRO, PATROLA, CARREGADEIRAS, ETC.	HORAS	SERVIÇO	3000	32,00	96000,00
8	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - AMBULANCIAS E VANS	HORAS	SERVIÇO	1400	80,00	112000,00
9	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - MAQUINAS PESADAS - CARREGADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PATROLAS ETC...	HORAS	SERVIÇO	1400	80,00	112000,00
10	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS	HORAS	SERVIÇO	2000	80,00	160000,00
11	SERVIÇO DE ELETROMECHANICA - CAMINHOS E CAÇAMBAS	HORAS	SERVIÇO	1200	80,00	96000,00
14	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - AMBULANCIAS E VANS	SERVIÇOS	SERVIÇO	300	84,00	25200,00

						Página: 2 / 5	
15	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS	SERVIÇOS	SERVIÇO	200	90,00	18000,00	
16	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - CAMINHOS E CAÇAMBAS	SERVIÇOS	SERVIÇO	200	90,00	18000,00	
19	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - AMBULANCIAS E VANS	SERVIÇOS	SERVIÇO	80	56,00	4480,00	
20	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - ONIBUS E MICRO ONIBUS	SERVIÇOS	SERVIÇO	160	90,00	14400,00	
21	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - CAMINHOS E CAÇAMBAS	SERVIÇOS	SERVIÇO	60	90,00	5400,00	



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas

alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.



CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial

juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

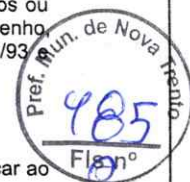
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 15 de Fevereiro de 2022

COMPARTS LTDA.
CNPJ: 03.195.677/0001-10

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Publicação Nº 3635333

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 5

Processo Nº 3/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 / 2022**

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2022, Processo licitatório nº 3/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
TECNOMAC-COM.DE PECAS ASSIST.TECNICA LTDA.	2,4,5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
TECNOMAC-COM.DE PECAS ASSIST.TECNICA LTDA.	75.461.509/0001-30		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: TECNOMAC-COM.DE PECAS ASSIST.TECNICA LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço Total
2	SERVIÇO MECANICA - AMBULANCIAS E VANS	HORAS	tecnomac	3000	29,00	87000,00
4	SERVIÇO MECANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS	HORAS	tecnomac	4000	23,99	95960,00
5	SERVIÇO MECANICA - CAMINHÕES E CAÇAMBAS	HORAS	tecnomac	3000	20,01	60030,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.



- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,



obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral, do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 15 de Fevereiro de 2022



TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

TECNOMAC-COM.DE PECAS ASSIST.

CNPJ: 75.461.509/0001-30